



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 13 de setembro de 2022.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 161/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.065/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 14/09/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TESTE DE FUNCIONAMENTO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.**

PERGUNTA:

Referente à Oferta de Compra nº. 855800801002022OC00252:

"A empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0001-02, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6º, 7º e 8º andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, localizada na Av. Portugal, 1.100 – Parte C29, Itaqui, no município de Itapevi e Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., solicitar esclarecimentos nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para 08/09/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS OBJETOS DO CERTAME:

Pregão eletrônico visando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, TIPO: AQUECEDOR DE FLUÍDOS, APARELHO DE ANESTESIA, AUTOCLAVE, BIPAP, DENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE".

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. DA ENTREGA

Menciona-se no item 12.1, do presente edital, "O prazo máximo para a entrega, ligação e treinamento operacional do equipamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento pela Fornecedora."

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.

4. DO PEDIDO E REQUERIMENTO

A Stryker é uma das principais empresas de tecnologia médica do mundo e, junto com nossos clientes, somos movidos a construir uma saúde melhor.

Oferecemos produtos e serviços inovadores em Medicina e Cirurgia, Neurotecnologia, Ortopedia e Coluna vertebral que ajudam a melhorar os resultados do paciente e do hospital. Em conjunto com clientes no mundo todo, a Stryker impacta mais de 100 milhões de pacientes por ano.

Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e conseqüentemente, a proposta mais vantajosa.

Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:

a) Aceitação do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento. "

RESPOSTA:

Conforme resposta fornecida pelo Diretor da Divisão de Gerenciamento e Compras de Licitação, da Secretaria de Saúde Pública, foi informado que:

"Após consulta a área requisitante obtivemos a informação de que o prazo de entrega foi estabelecido mediante consulta ao mercado e licitações de outros órgãos. Desta forma adequando o prazo a necessidade da aplicação do objeto.

Cabe esclarecer ainda que o item 12.1 "a" do Edital prevê a possibilidade de prorrogação por igual período. Desta forma o prazo máximo de entrega pode chegar a 60 dias. "

Atenciosamente,

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde Pública